



LEI Nº 11.975, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 7.573/2011 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 7.573, de 20 de maio de 2011, que dispõe sobre a contratação de estagiários para desempenho de funções junto ao Município de Presidente Prudente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O estagiário desenvolverá jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, de forma compatível com o horário escolar do estudante e o expediente das unidades administrativas.

§ 1º O estagiário que desenvolver jornada de 30 (trinta) horas semanais receberá, mensalmente, bolsa-auxílio no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente.

§ 2º O estagiário que desenvolver jornada de 20 (vinte) horas semanais receberá, mensalmente, bolsa-auxílio no valor proporcional a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo nacional vigente.

§ 3º Para as modalidades de estágio não obrigatório, será acrescido o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a título de auxílio-transporte, independentemente da jornada fixada nos termos deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal